

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**

.....

XIV – prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXVI – organizar e manter a Polícia Militar da União e o Corpo de Bombeiros Militares da União.”

Art. 2º O inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.**

.....

XXI – organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização da Polícia Militar da União e do Corpo de Bombeiros Militares da União;

.....”

Art. 3º A Seção III do Capítulo VII do Título III (art. 42) da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

DOS POLICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS
MILITARES

Art. 42. Os membros da Polícia Militar da União e do Corpo de Bombeiros Militares da União, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares da União.

§ 1º Aplicam-se aos policiais militares e bombeiros militares, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei federal específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Presidente da República.

§ 2º Aos pensionistas dos policiais militares e dos bombeiros militares aplica-se o que for fixado em lei federal específica.”

Art. 4º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 144.**

.....

IV – Polícia Militar da União;

V – Corpo de Bombeiros Militares da União.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar as infrações penais, exceto as militares;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV – exercer as funções de polícia judiciária.

.....

§ 4º À Polícia Militar da União, instituída por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira e comandado por oficial do posto mais elevado da corporação, cabem:

I – o policiamento ostensivo, preferencialmente comunitário;
e

II – a preservação da ordem pública.



SF/17336.25267-00

§ 5º Ao Corpo de Bombeiros Militares da União, instituído por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira e comandado por oficial do posto mais elevado da corporação, incumbem as ações de:

- I – prevenção e combate a incêndios;
- II – busca, resgate e salvamento;
- III – atendimento pré-hospitalar; e
- IV – planejamento, coordenação e execução das atividades de defesa civil.

§ 6º A Polícia Militar da União e o Corpo de Bombeiros Militares da União, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se ao Presidente da República e podem ser utilizadas pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal nos termos de lei federal específica.

.....”

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 115 e 116:

“**Art. 115.** Ficam as polícias civis dos Estados e do Distrito Federal incorporadas à Polícia Federal.

Art. 116. Lei federal específica disporá sobre o aproveitamento, pela União, dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.”

Art. 6º Ficam revogados:

- I – o inciso XVI do art. 24 da Constituição Federal;
- II – o § 4º do art. 32 da Constituição Federal; e
- III – o § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/17336.25267-00

JUSTIFICAÇÃO

O número absurdo de mortes violentas intencionais (58.492 em 2015, de acordo com a 10ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o que corresponde a 28,6 mortes por 100 mil habitantes), o fortalecimento das facções criminosas, as sangrentas rebeliões em presídios do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte e as greves de policiais militares no Espírito Santo e Rio de Janeiro são sinais gritantes de que nosso atual modelo de segurança pública está exaurido e falido.

Os Estados e o Distrito Federal não têm mais condições de suportar sozinhos o peso de garantir a segurança dos cidadãos.

O Brasil possui, de um lado, três polícias em nível federal, e, de outro, 27 polícias civis, 27 polícias militares e 27 corpos de bombeiros em nível estadual ou distrital, totalizando 84 órgãos de segurança pública, em geral, desvalorizados, ineficientes e sucateados, que não interagem nem cooperam uns com os outros.

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por objetivo federalizar a segurança pública, incorporando as polícias civis à Polícia Federal, unificando as polícias militares em uma Polícia Militar da União e unificando os corpos de bombeiros militares em um Corpo de Bombeiros Militares da União.

A mudança que propomos visa à valorização dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, bem como à racionalização, desburocratização, otimização, uniformização e padronização de estruturas administrativas, procedimentos e equipamentos, eliminando as redundâncias e os conflitos ocasionados pela existência de 27 estruturas heterogêneas nas Unidades da Federação, sem prejuízo, é claro, da observância das particularidades regionais.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar esta PEC.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/17336.25267-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

1. ASSINATURA _____ NOME _____

2. ASSINATURA _____ NOME _____

3. ASSINATURA _____ NOME _____

4. ASSINATURA _____ NOME _____

5. ASSINATURA _____ NOME _____

6. ASSINATURA _____ NOME _____

7. ASSINATURA _____ NOME _____

8. ASSINATURA _____ NOME _____

9. ASSINATURA _____ NOME _____

10. ASSINATURA _____ NOME _____

11. ASSINATURA _____ NOME _____

12. ASSINATURA _____ NOME _____

13. ASSINATURA _____ NOME _____

14. ASSINATURA _____ NOME _____

15. ASSINATURA _____ NOME _____

16. ASSINATURA _____ NOME _____

17. ASSINATURA _____ NOME _____

18. ASSINATURA _____ NOME _____

19. ASSINATURA _____ NOME _____

20. ASSINATURA _____ NOME _____

21. ASSINATURA _____ NOME _____

22. ASSINATURA _____ NOME _____

23. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/17336.25267-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

24. ASSINATURA _____ NOME _____

25. ASSINATURA _____ NOME _____

26. ASSINATURA _____ NOME _____

27. ASSINATURA _____ NOME _____

28. ASSINATURA _____ NOME _____

29. ASSINATURA _____ NOME _____

30. ASSINATURA _____ NOME _____

31. ASSINATURA _____ NOME _____

32. ASSINATURA _____ NOME _____

33. ASSINATURA _____ NOME _____

34. ASSINATURA _____ NOME _____

35. ASSINATURA _____ NOME _____

36. ASSINATURA _____ NOME _____

37. ASSINATURA _____ NOME _____

38. ASSINATURA _____ NOME _____

39. ASSINATURA _____ NOME _____

40. ASSINATURA _____ NOME _____

41. ASSINATURA _____ NOME _____

42. ASSINATURA _____ NOME _____

43. ASSINATURA _____ NOME _____

44. ASSINATURA _____ NOME _____

45. ASSINATURA _____ NOME _____

46. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/17336.25267-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

47. ASSINATURA _____ NOME _____

49. ASSINATURA _____ NOME _____

50. ASSINATURA _____ NOME _____

51. ASSINATURA _____ NOME _____

52. ASSINATURA _____ NOME _____

53. ASSINATURA _____ NOME _____

54. ASSINATURA _____ NOME _____

55. ASSINATURA _____ NOME _____

56. ASSINATURA _____ NOME _____

57. ASSINATURA _____ NOME _____

58. ASSINATURA _____ NOME _____

59. ASSINATURA _____ NOME _____

60. ASSINATURA _____ NOME _____

61. ASSINATURA _____ NOME _____

62. ASSINATURA _____ NOME _____

63. ASSINATURA _____ NOME _____

64. ASSINATURA _____ NOME _____

65. ASSINATURA _____ NOME _____

66. ASSINATURA _____ NOME _____

67. ASSINATURA _____ NOME _____

68. ASSINATURA _____ NOME _____

69. ASSINATURA _____ NOME _____

70. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/17336.25267-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

71. ASSINATURA _____ NOME _____

72. ASSINATURA _____ NOME _____

73. ASSINATURA _____ NOME _____

74. ASSINATURA _____ NOME _____

75. ASSINATURA _____ NOME _____

76. ASSINATURA _____ NOME _____

77. ASSINATURA _____ NOME _____

78. ASSINATURA _____ NOME _____

79. ASSINATURA _____ NOME _____

80. ASSINATURA _____ NOME _____

81. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/17336.25267-00